



Publicado no D. O. E.

de 29/04/2000

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**RESOLUÇÃO 001/00**

Aprova o regimento interno das turmas dos  
juizados especiais.

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas  
atribuições legais, resolve aprovar o seguinte Regimento Interno:

**Título I**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 1.º** Cada turma recursal compor-se-á de três juizes de direito de  
segunda entrância, preferencialmente dos juizados especiais, designados  
pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1.º Para cada turma recursal serão designados três juizes suplentes.

§ 2.º Terá a duração de dois anos o exercício da função de membro da  
turma recursal, permitida a recondução uma única vez.

**Art. 2.º** A Presidência de cada turma recursal será exercida pelo juiz de  
direito mais antigo, dentre os respectivos componentes titulares.

Parágrafo único. O Presidente da turma será substituído, em caso de  
ausência eventual ou impedimento, pelo juiz de direito que o seguir na  
ordem de antiguidade.

**Art. 3.º** O juiz prolator de sentença recorrida fica impedido de participar  
do julgamento correspondente.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Título II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 4.º** São atribuições do Presidente:

I – dirigir os trabalhos da turma, presidindo as suas sessões plenárias e delas participar como relator ou vogal;

II – representar a turma em suas relações com outras autoridades e representantes de outros Poderes;

III – propor ao Presidente do Tribunal de Justiça a designação dos serventuários que deverão atuar junto à turma;

IV – convocar as sessões extraordinárias;

V – manter a ordem nas sessões, adotando, para tanto, as providências que se fizerem indispensáveis, bem como exercitando o poder de polícia;

VI – submeter questões de ordem à apreciação do Plenário;

VII – executar e fazer executar ordens e decisões da turma, ressalvadas as atribuições dos relatores;

VIII – designar dia para julgamento dos processos, atendidas as indicações dos relatores competentes;

IX – prestar informações em *habeas corpus* ou mandado de segurança impetrado contra atos seus ou do Plenário;

X – baixar os atos indispensáveis à disciplina dos serviços da turma, respeitadas as disposições deste Regimento;

XI – convocar o correspondente juiz suplente, no caso de licença, impedimento ou suspeição de juiz titular do colegiado;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

XII – exercer o juízo de admissibilidade quanto aos recursos extraordinários manifestados contra as decisões do colegiado, determinando-lhes o processamento e a conseqüente remessa em sendo o caso;

XIII – apresentar à Presidência do Tribunal de Justiça, no mês de janeiro, relatório de atividades da turma referente ao ano anterior;

XIV – desempenhar outras atribuições correlatas.

**Título III**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Capítulo I**

**Das reuniões das turmas recursais**

**Art. 5.º** Cada turma reunir-se-á uma vez por semana, em local, dia e horário fixado pelo seu Presidente, mediante ato próprio.

Parágrafo único. Havendo necessidade, o Presidente poderá convocar sessões extraordinárias.

**Capítulo II**

**Da competência**

**Art. 6.º** Compete a cada turma processar e julgar:

I – os recursos interpostos contra decisões proferidas pelos Juizados Especiais Cíveis que decidam pelo acolhimento ou pela rejeição do pedido ou, ainda, pela extinção do processo sem julgamento do mérito;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

II – os recursos interpostos contra decisões proferidas pelos juizados especiais criminais que concluem:

- a) pela condenação ou pela absolvição do indiciado ou denunciado;
- b) pela rejeição da denúncia, representação ou queixa;
- c) pela aplicação de pena de multa ou restritiva de direitos, na hipótese prevista no art. 76 da Lei Federal n.º 9.099/95;
- d) pela extinção da punibilidade.

III – os embargos de declaração opostos contra os seus próprios julgados.

**Art. 7.º** Não se admitirão recursos manifestados contra sentenças homologatórias de acordos ou laudos arbitrais.

### **Capítulo III**

#### **Da distribuição e processamento dos recursos**

**Art. 8.º** Recebido o recurso cível ou criminal, a Secretaria do Juizado autuará de forma sucinta o processo, atribuindo-lhe um número.

§ 1.º A numeração será seqüencial, independentemente da natureza do recurso, em série reiniciada a cada ano.

§ 2.º Os embargos de declaração terão o mesmo número do recurso cível ou criminal a que se referir.

§ 3.º Autuado, o recurso será imediatamente distribuído, por sorteio, entre os integrantes da turma.

§ 4.º A Secretaria organizará a pauta atendendo as indicações de cada relator.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Art. 9.º** O julgamento não poderá ocorrer em prazo inferior a três dias da intimação das partes.

Parágrafo único. As partes serão intimadas do dia, hora e local do julgamento na forma do art. 18 da Lei Federal n.º 9.099/95, ou por qualquer meio idôneo de comunicação.

## **Capítulo IV**

### **Dos embargos**

**Art. 10.** Os embargos de declaração serão opostos no prazo de cinco dias, contados da data da leitura do acórdão na sessão Plenária.

Parágrafo único. Se os embargos forem opostos oralmente, a Secretaria do Juizado lavrará termo sucinto.

**Art. 11.** Opostos os embargos de declaração, a Secretaria da turma incluirá o processo na primeira sessão de julgamento subsequente e fará conclusão ao relator.

**Art. 12.** Os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou mediante requerimento da parte.

## **Capítulo V**

### **Do julgamento**

**Art. 13.** A sessão de julgamento será realizada no prédio anexo do Tribunal de Justiça, em dia útil, ainda que à noite, cabendo ao Presidente da Turma deliberar sobre o local da sessão.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Art. 14.** Aberta a sessão pelo Presidente, observar-se-á nos trabalhos a seguinte ordem:

I – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II – leitura dos acórdãos referentes aos julgamentos da sessão anterior;

III – julgamento dos recursos incluídos na pauta, observada a ordem da respectiva numeração de protocolo.

**Art. 15.** Feito o pregão, o Presidente concederá a palavra ao Relator e, após, seguir-se-ão as sustentações orais, falando em primeiro lugar o Recorrente.

§ 1.º. Desejando proceder à sustentação oral, que terá o prazo máximo de cinco minutos, o interessado requererá sua inscrição até o início do julgamento.

§ 2.º. O Órgão do Ministério Público terá prazo igual ao das partes e falará depois delas, quando couber sua intervenção, independentemente de inscrição.

**Art. 16.** O relator proferirá seu voto, e após, os demais juízes.

**Art. 17.** Qualquer juiz poderá pedir vista dos autos antes de proferir o seu voto.

**Art. 18.** Concluída a votação, o Presidente anunciará o resultado do julgamento.

Parágrafo único. O juiz poderá modificar seu voto até a proclamação do resultado final.

**Art. 19.** As questões preliminares ou prejudiciais suscitadas no julgamento serão examinadas antes do mérito, do qual não se conhecerá se resultar prejudicado.

**Art. 20.** Lavrar-se-á ata para cada julgamento, lançando-se, de forma sucinta, os votos vencedores e o voto vencido, se houver.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Art. 21.** Transitada em julgado a decisão, o processo baixará imediatamente à vara de origem.

**Capítulo VI**

**Disposições finais**

**Art. 22.** Compete ao relator decidir sobre qualquer questão suscitada no processo, até o julgamento, sendo-lhe facultado levar o feito à Mesa, se entender que a decisão deva ser do Colegiado.

**Art. 23.** Aplicam-se, supletivamente, as normas do Regimento Interno e da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

**Art. 24.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal  
de Justiça, em Manaus, 21 de setembro de 2000.

  
**Des. Djalma Martins da Costa**  
**Presidente**